

RESOLUÇÃO nº 02/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Suspende o certame e abre novo período de Inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes/MG para quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal nº 043/2023,

CONSIDERANDO que nos termos da referida Resolução nº 170 do CONANDA¹, e demais legislação pertinente, bem como a orientação do referido Centro de Apoio do Ministério Público, o Conselho Tutelar deverá funcionar sempre com o número de 05 (cinco) conselheiros titulares, sendo imprescindível que haja pelo menos 05 (cinco) conselheiros suplentes para garantir seu regular funcionamento, portanto, sendo necessário que o processo de escolha se realize com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados (art. 13, caput, Res. Conanda nº 170/20142);

CONSIDERANDO que o CMDCA é o responsável pela organização e condução do processo de escolha, cabendo-lhe averiguar o que tem ocasionado o número insuficiente de candidatos;

CONSIDERANDO, que caso o número de candidatos aptos à eleição seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, cabendo-lhe envidar esforços para que o número de pretendentes seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha dos eleitores e obter uma quantidade maior de suplentes (art. 13, §§ 1º e 2º, Res. Conanda nº 170/20143).

CONSIDERANDO que no processo de escolha em andamento não se atingiu o número mínimo de 10 candidatos habilitados para o pleito;

CONSIDERANDO que os candidatos reprovados não poderão mais participar desse processo de escolha

¹ Observe-se que o pleito de 01 de outubro de 2023 deve seguir o previsto na Resolução 231/2022 do Conanda.

² Correspondente ao art. 13, § 1º, da Resolução 231/2022 do Conanda.

³ Atualmente essa previsão encontra-se no art. 13, §§1º e 2º da Resolução 231/2022 do Conanda.

CONSIDERANDO ser permitido ao candidato reprovado no exame de conhecimento anterior inscrever-se novamente, submetendo-se a novo exame.⁴

CONSIDERANDO, que a disposição do Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 043/2023 estabelece a necessidade de que haja candidatos às eleições para que tenhamos 05 (cinco) eleitos e no máximo 10 (dez) suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica SUSPENSO o trâmite do presente Certame.

Art. 2º - Fica reaberto o prazo para inscrição de candidatos, dos dias 24 a 27 de julho, 13h às 17h, na Sede dos Conselhos Municipais de Perdizes “Sargento Antônio Alves Ferreira Filho”, situada a Rua Josina Laurentina Oliveira, nº 151, Bairro Divinéia, devendo ser realizadas pessoalmente, não sendo admitidas inscrições por e-mail, ou outra forma digital.

Art. 3º- Fica alterado o Edital 01/2023 no que tange ao período de inscrição, item 6.1, designando para tanto o período de 24/07/2023 a 26/07/2023;

Art. 4º- Fica alterado o Edital 01/2023, no que tange a data da Prova de Conhecimento, item 7.12, fixando a data de 29 de julho de 2023 para a realização pelos novos candidatos inscritos;

Art. 5º- Fica alterado o Edital Resolução 01/2023, no que tange a data da Avaliação Psicológica, item 7.15, com data de 04 de agosto de 2023, para a realização pelos novos candidatos inscritos e aprovados na Prova de Conhecimento;

Art. 6º - As demais disposições do Edital regulamentado pela Resolução Editalícia Nº 01/2023 e Atos Complementares posteriores, não serão alterados pela presente Resolução, permanecem em plena vigência para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Perdizes, 20 de julho de 2023.

JANETE DE OLIVEIRA CARRILHO

Presidente do CMDCA

⁴ Ressalvamos que, quanto à vedação de reinscrição ao candidato reprovado no exame de conhecimento anterior, em consonância com o CONANDA, entende-se que deva ser permitido ao candidato reprovado no exame de conhecimento anterior inscrever-se novamente para se submeter a novo processo de inscrição e, conseqüentemente, a novo exame de conhecimento específico.